



Nº Proc. 81522398
Fls. 211
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9050/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O
LAR IRMÃ SCHEILLA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e o **LAR IRMÃ SCHEILLA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.493.956/0001-29 com sede à Rodovia do café, 3430, Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, portadora da CI nº 267.998 órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 019.991.397-80 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81522398 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), e execução de serviços de terceiros para pagamento de energia, para custeio e manutenção, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhidos na instituição**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 42.038,93** (quarenta e dois mil e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 42.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 38,93** (trinta e oito reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

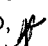
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento. 



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Especial**, observado o disposto no artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares – matrícula nº 3859282** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Andressa Tavares Correa – matrícula nº 669560**, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



Nº Proc. 81522399
Fls. 216
Rub. 3

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 81522398
Fls. 216
Rub. JB

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 03 de outubro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA
Presidente do Lar Irmã Scheilla

Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n° 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc	81522398
Fis.	199
Rub.	

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar Irmã Scheilla		CNPJ 27.493.956/0001-29
Endereço Rodovia do Café Km07		
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina	CEP 29705-200
E-mail da Instituição larirmascheilla@bol.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3721 2870	Telefone 2 (27) 99977-1451	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Maria da Conceição Nogueira Guerra		CPF: 019.991.397-80	
Nº RG 267.998	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço: Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina	CEP 29705-200	
Telefone 1 (27) 3 721 2870	Telefone 2 (27) 999771451	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
Área de Formação Diretora administrativa		
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina	CEP 29705200
E-mail do Técnico scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 37212870	Telefone do Técnico 2 (27) 99977-1451	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n] 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	81522398
Fis.	200
Rub.	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico

O Lar Irmã Scheilla é uma Instituição Filantrópica sem finalidades lucrativas, com sede e foro jurídico em Colatina/ES.

Fundado com muitas dificuldades no ano de 1963 pelo casal Diva e Reynaldo Guerra, tendo por objetivo amparar a infância carente e idosos desamparados, promovendo integração criança/família/idosos/sociedade.

Tem por objetivo principal educar e proporcionar um lar a crianças órfãs e ao idoso desamparado um Lar digno com muito carinho e respeito ao ser, educando-as e reintegrando-os a todos que necessitam amparo e amor dando-as condições de vida em sistema de família e regime permanente como se fosse seu próprio lar.

Sendo assim com decorrência dos anos em virtude do nosso município estar passando por inundações, chuvas que naquela época causou enchentes e sacrificando a vidas de muitas crianças que dormiam em meio de lamas e tábuas podres.

Pois as enchentes eram grandes e o nosso município não possuía de um Lar para abrigar crianças órfãs, daí então em meio de tantas misérias e sofrimentos o Casal, Reynaldo Guerra resolveu fundar um Lar em sistema de família onde abriga crianças que são distribuídas em 06 casas lares onde sente-se em seus próprios lares, este Lar foi construído pelo fundador que na época vendeu uma propriedade que tinha em lotes por um preço baixo para construir toda esta obra e abrigar a todos os necessitados.

Devido à procura muito grande, e as dificuldades aumentando surgiu-se então a ideia de fundar-se uma CRECHE para atender crianças carentes, com toda alimentação necessária, tirando-as da rua e maus tratos, e com muito orgulho que podemos relatar que a nossa creche foi a 1ª creche fundada no Estado do Espírito Santo, atendendo crianças carentes, filhas mães viúvas e separadas, que necessitavam de trabalhar e não tinham com que deixar seus filhos.

Em 1972 o mesmo se deparou com a necessidade de fundar um abrigo para idosos desamparados que viviam debaixo da ponte dormindo em tábuas podres, e passando fome, daí teve a ideia e necessidade de convocar a sociedade de Colatina especialmente a Maçonaria para construir um Lar de Idoso, com muita simplicidade e honestidade, temos hoje neste Lar 40 idosos que recebem todo carinho e afeto que antes não tinham além de acompanhamentos médicos entre outros.



LAR IRMA SCHELLA
Rod. Do Café km 07, n] 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc	81522398
Fls.	207
Rub.	

Passando-se por todos estes anos foram encaminhadas pela instituição /abrigo mais de 1700 crianças para o mercado de trabalho, universidades e muitas que aqui já passaram casaram-se e construíram suas famílias e até hoje vem visitar esta instituição como seu ponto de referência familiar pois assim que os tratamos.

Sentimos muito amor e carinho por todos que aqui vivem como se fossem nossos próprios filhos. A nossa trajetória é extensa e muito sincera na ação de trabalho, amor e respeito trazendo nos olhos daqueles que aqui vivem o modelo de esperança e alegria, pois a nossa missão é educar com amor e o afeto que Deus colocou em nossas mãos. Promovendo uma família que viverá com dignidade e ao idoso um Lar cheio de vida como todos deveriam ter.

O amor e a caridade são o complemento da lei de justiça, pois amar o próximo é fazer-lhe todo o bem que nos seja possível e que desejamos nos fosse feito.

A caridade, segundo o Senhor Reynaldo Guerra, não se restringe à esmola, abrange todas as relações em que nós achamos com os nossos semelhantes, sejam eles nossos inferiores, nossos iguais, ou nossos superiores.

O homem verdadeiramente boa procura elevar, aos seus próprios olhos, diminuindo a distância que os separa assim sempre nos ensinava com palavras o fundador desta obra que sempre se dedicou e deu o que tinha em prol dos mais necessitados.

Relatamos um pouco de nosso trabalho pois no dia a dia se torna muito maior pela quantidade de atendimentos que nos é solicitado.

Principais ações na área da assistência social;

Disponibilizar serviço com características semelhantes ao ambiente residencial; propiciar a convivência de grupo de irmãos; garantir a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares existentes, mesmo quando constatada a impossibilidade momentânea de retorno ao convívio familiar; favorecer a inserção e circulação social e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos; privilegiar o atendimento integral e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes; garantir integralmente o custeio das necessidades das crianças e adolescentes ali acolhidos; garantir o acesso aos serviços sócios educativos (turno inverso ao da escola, Trabalho Educativo, etc.).

Caracterização do serviço socioassistencial

O Lar Irmã Scheilla oferta serviço no âmbito da Assistência Social ofertando o serviço na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, contando com equipe



LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n° 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	81522398
Fis.	202
Rub.	

[Handwritten signature]

técnica específica para prestação do serviço especializado.

Perfil do público beneficiário da entidade:

O Lar Irmã Scheilla atende crianças e adolescentes em regime de abrigo distribuídas em suas casas Lares, de ambos os sexos de 01 a 18 anos incompletos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Capacidade de atendimento

Atualmente a entidade tem capacidade de atendimento de 40 usuários.

Metodologia de trabalho

A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma Individual e grupal com acompanhamento Psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulando as principais políticas públicas com ações para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, reestabelecendo os vínculos familiares e/ou sociais, desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição desenvolve diversos projetos juntamente com os abrigados como Artesanatos, Artes Corporais, Aniversariantes Festivos, Passeios a pontos turísticos, cinemas entre outros, visando sempre o convívio social de todos.

A instituição desenvolve metodologia visando a Educação e Integração, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo

As **avaliações e monitoramentos** das ações além das metas e indicadores proposto no cronograma físico financeiro, serão feitas através de relatório técnico da Assistente Social, Psicóloga dentre outros profissionais e outros instrumentos que a equipe avaliar que será necessário, tais como: pesquisa de satisfação, depoimentos dos usuários e ou responsáveis sobre as atividades abordadas, etc.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n° 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	815223 98
Fis.	203
Rub.	

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1- Descrição do Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de materiais de consumo, e serviços de terceiros como energia, para custeio e manutenção, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhido na instituição.

6.2 – Objetivo Geral

Promover cuidado capaz de oferecer continência à criança e ao adolescente privado da convivência familiar, propiciando ambiente em condições de fornecer suplência das funções parentais durante o período necessário para a vinculação à família de origem ou ampliada, e ou encaminhamento para outros serviços da rede e para outros tipos de acolhimentos institucionais, adoção, ou família substituta.

6.3 – Objetivos Específicos

- Contribuir na oferta de serviços que estimulam o bem-estar dos acolhidos;
- Ofertar uma alimentação de qualidade e balanceada com valores nutricionais.
- Promover a integração com grupos de serviço, facilitando o mutuo conhecimento e troca de experiência que possam melhorar e estimular os serviços;
- Articulação com projetos públicos municipais no desenvolvimento de atividades manuais e de cuidados
- Prestar atendimento com mais qualidade aos usuários e suas famílias.
-

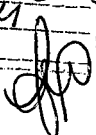
6.4 – Público Beneficiário da Proposta

40 Crianças e adolescentes que necessitem da medida de proteção de acolhimento institucional, entre 01 a 18 anos incompletos.



LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n] 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	81522398
Fis.	204
Rub.	



6.5 – Justificativa da Proposta

O **Lar Irmã Scheilla** sendo umas das entidades que presta assistência à criança e ao adolescente em forma de internato nessa cidade, tem como proposta atender a 40 crianças e adolescentes de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre na mesma, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando. Esse serviço é prestado as crianças e adolescentes, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. O trabalho é realizado em conjunto, onde todos são adequadamente atendidos, dependendo da necessidade que se encontrem. É proporcionado aos usuários a oportunidade de continuar a convivência com outras pessoas que estejam em condições parecidas. O atendimento é voltado ao exercício de oferecer vida integrada a sociedade, garantido o direito de continuar ativo, fortalecendo os laços familiares e de amizades; estimulando-os a participação na vida em comunidade, facilitando o acesso dessa população, amigos e familiares dentro da instituição.

Toda essa disposição tem como meta proporcionar aos usuários uma vida com dignidade e privacidade que lhe é de direito, recebendo cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais área Técnica social, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Instituição sejam alcançados.

A Instituição é conhecida e em funcionamento desde o ano de 1963, conta com grande participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento digno aos usuários que dele necessita. Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas.

O presente projeto será para aquisição de alimentos e ajuda na despesa com energia elétrica. Pois diante as dificuldades do nosso dia a dia procuramos sempre o melhor para oferecer, para todos que aqui vivem, e alimentação é prioridade pois temos que garantir uma boa qualidade e nutrição dos alimentos e preparo das refeições. Este projeto vai assegurar e proporcionar mais qualidade ao atendimento a crianças/adolescentes, proporcionando mais conforto e o melhor paladar nas refeições. Já a Energia Elétrica nos dificulta muito no pagamento pelo consumo e a falta de recurso do qual vivemos, e esta ajuda com o custeio para o mesmo vai garantir agilizar os nossos serviços com maior pontualidade e segurança.





LAR IRMA SCHEILLA
Rod. Do Café km 07, n] 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	81522398
Fis.	205
Rub.	

[Handwritten signature]

Diante ao exposto acima, justifico assim a extrema necessidade de cooperação para a instituição, de modo a apoiar as ações e projetos, e permitir qualidade na oferta do serviço prestado. Por isso, ressaltamos da importância destes recursos que são imprescindíveis para manutenção dos atendimentos, oferecendo um atendimento de qualidade para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco de Social.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Andreia Cristina Messa Barbosa	SUPERIOR	PEDAGOGO	25 HS
Rosângela Ap. Costa de Almeida	Técnico/superior	Secretário	40 HS
Scheilla Guerra	SUPERIOR	Diretor Administrativo	40 hs
Marta Maria de Mendonça	SUPERIOR	Assistente Social	30 hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será através de pesquisas diretas aos usuários, questionários, conversa informal, sugestões de cartões dentre outras objetivas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual e federal, além de contribuições de terceiros através de Doações. Cabe ressaltar que os serviços ofertados pelo Lar Irmã Scheilla são continuados.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: Outubro /2018

Término: Outubro/2019

[Handwritten signature]

No Proc. 81522398
 Fis. 206
 Rub.



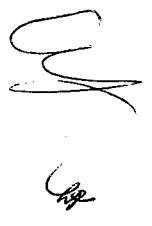
LAR IRMA SCHELLA
 Rod. Do Café km 07, n° 3430
 Bairro Carlos Germano Naumann
 CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
 Colatina/ES

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Adquirir materiais permanentes para atendimento à 40 crianças e adolescentes em situação de acolhimento Valor (R\$): 42.038,93

Indicador(es): 1) Quantidades de materiais adquiridos
 2) Notas fiscais dos bens adquiridos

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1) Aquisição dos Produtos	-Cotação de preço	R\$0,00		Outubro/2018	Outubro/2019
	Compra dos produtos e pagamentos de energia	R\$ 42.038,93		Outubro/2018	Outubro/2019





LAR IRMA SCHELLA
Rod. Do Café km 07, n] 3430
Bairro Carlos Germano Naumann
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.
Colatina/ES

Nº Proc.	81522398
Fls.	209
Rub.	

[Handwritten signature]

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2018.

[Handwritten signature]
Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signature]
Maira da Conceição N. Guerra
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 03 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Número Nacional: 3672123

Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para ampliação de atendimentos dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, executados pelos municípios, no qual um dos eixos diz respeito ao "financiamento da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas"; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e a Resolução CEAS nº 417, 25 de setembro de 2018, respectivamente, que pactua e aprova novos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a segunda expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de proteção social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos meses de setembro a dezembro de 2018, pactuada por meio da Resolução CIB/ES nº 190, de 11 de setembro de 2018.

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio das Resoluções CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017 e nº 183, de 13 de março de 2018, aprovado por meio das Resoluções CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e nº 404, de 26 de março de 2018 e publicado por meio das Portarias nº 111-S, de 27 de novembro de 2017 e nº 020-S, de 03 de abril de 2018, no valor máximo total de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo total de R\$ 44.890.977,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a segunda expansão de transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços MSE, contendo os valores a serem transferidos, conforme apresentado e aprovado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Considerando a data da pactuação e aprovação da segunda expansão de que trata o caput, os valores serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em parcela única, mediante validação técnica e autorização do Ordenador de Despesas.

§ 4º O valor de que trata o caput será custeado com recursos do

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018.

§ 5º Os valores da segunda expansão para o cofinanciamento dos serviços MSE efetivamente transferidos para cada município serão somados aos demais valores efetivamente transferidos relativos ao Cofinanciamento 2018 e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do Plano de Ação da segunda Expansão MSE 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 15 de outubro de 2018.

Art. 2º A base de cálculo do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Especial, segunda expansão para o cofinanciamento do serviço MSE 2018 no valor 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), calculada conforme base de cálculo abaixo:

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: segunda expansão 2018 do cofinanciamento de 31 (trinta e um) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 10 (dez) municípios: Aracruz, Barra de São Francisco, Jaguaré e São Gabriel da Palha (um grupo), Cachoeira de Itapemirim (dois grupos), Linhares e Vitória (três grupos), Vila Velha (quatro grupos), Cariacica (seis grupos) e Serra (nove grupos), previsão de atendimento: 1.240 (um mil, duzentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à quatro meses (setembro, outubro, novembro e dezembro), expandindo de 63 (sessenta e três) grupos cofinanciados, distribuídos em 33 (trinta e três) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos reais), considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Muqui, cada grupo, para 94 (noventa e quatro) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados o número de grupos existentes nos municípios com base no número de adolescentes registrados no RMA 2017 somado aos duzentos e cinquenta e cinco adolescentes

internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, provenientes dos municípios do Estado do Espírito Santo, com previsão de extinção ou progressão da medida, segundo estudo social do IASES encaminhado ao sistema judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de setembro de 2018,
ELIZETH EUZÉBIO DOS ANJOS
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES
Protocolo 430813

**ORDEN DE SERVIÇO Nº.
214/2018**

CONSIDERAR CONCEDIDOS 30 (trinta) dias de recesso ao estágio **CHARLES MAGNO DE JESUS ALVARENGA**, nº funcional 3882691, no período de 01 a 30/10/2018, de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

Vitória, 03 de outubro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 430845

Resumo do Termo de Fomento nº 9034/2018

Processo nº.: 81771797

Registro SIGEFES: 180326

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: União de Cegos D. Pedro II.

Objeto: cooperação técnica e financeira para pagamento da equipe encarregada pela execução, aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços desenvolvidos para a pessoa com deficiência visual, realizado pela UNICEP.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/03/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - Matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368

Vitória, 03 de outubro de 2018.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 430706

Resumo do Termo de Fomento nº 9050/2018

Processo nº.: 81522398

Registro SIGEFES: 180347

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar Irmã Scheilla.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios) e execução de serviços de terceiros para pagamento de energia, para custeio e manutenção, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhidos na instituição.

Valor: R\$ 42.038,93 (quarenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 38,93 (trinta e oito reais e noventa e três centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 03 de outubro de 2018.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 430722

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 800905/2014

REGISTRO SIGEFES Nº 140504
PROCESSO Nº 69674159

CELEBRANTES: Fundação Nacional das Artes - FUNARTE (Concedente) e a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes resolvem prorrogar o prazo da vigência, estabelecido na cláusula décima primeira do convênio original, passando a expirar em 31 de março de 2019.

Parágrafo Único - Tendo em vista a prorrogação acima estabelecida, a cláusula décima primeira do instrumento original para a ter o seguinte teor:

"A vigência do presente CONVÊNIO terá início em 10 de Novembro de 2014 e término em 31 de março de 2019".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 03 de Outubro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 430613